

## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

### ATA Nº 489/COMUCON/2023

Ao dia cinco do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, por meio de videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária 489 do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Municipal nº 3.051, de 02/12/2009, nomeados por meio do Decreto nº 11.285, de 1º junho de 2023, presidida pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. **Fizeram-se presentes à sessão os conselheiros titulares:** Cláudia, Giovana, Daniel, Evandro, Leandro e Marcelo; bem como a **conselheira suplente** Mayra. **Nenhuma ausência dentre os conselheiros titulares.** **1.1 Apreciação da Ata 488 da sessão anterior.** A Ata foi lida pelo Conselheiro Leandro. Após a leitura, o Conselheiro Leandro solicitou que no item 1.3 faça constar que está impedido de atuar no RT 397/2023, por ter relacionamento profissional com o recorrente. Os demais termos permanecem inalterados e a **Ata foi aprovada.** Ato contínuo, passou-se à Ordem do Dia. **1.2 Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) previsto(s) para julgamento nesta Reunião: RT's 379/2023, 387/2023, 388/2023 e 389/2023. **1.2.1 RT 379/2023. Foi então dada a palavra ao Conselheiro Evandro,** o qual fez a leitura do relatório e, já que não havia a presença do(a) Recorrente, fez a leitura da sua intenção de voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso tributário, devendo ser cancelados a Taxa TLL e o ISS Fixo dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, visto que a contribuinte possui inscrição como autônomo no Município de Balneário Piçarras/SC desde 29/07/2016, e como empresa desde 2021. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. A conselheira Giovana solicitou vistas para melhor compreensão do processo, sendo que o pedido de vistas foi deferido pela Presidente. **1.2.2 RT's 387/2023, 388/2023 e 389/2023. Foi então dada a palavra ao Conselheiro Daniel,** que pediu vistas dos recursos tributários. O conselheiro fez a leitura da sua intenção de voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, por entender que: (a) o ITBI não incide sobre a transmissão de bem imóvel decorrente de integralização de capital social, exceto se a atividade da pessoa jurídica adquirente for preponderantemente imobiliária; (b) a caracterização da atividade preponderante se dá mediante aferição da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, tendo-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição. Diante de tal fundamento, vota para que seja expedida, em favor da Recorrente, certidão provisória de não incidência do ITBI. **Foi então dada a palavra aos demais Conselheiros,** os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Leandro** pediu a palavra para informar que, considerando as exposições e os fundamentos trazidos pelo Conselheiro Daniel, especialmente pelo fato de que a intenção de voto trazida não acarretará prejuízo para nenhuma das partes (recorrente x Fisco), optou por mudar o seu posicionamento inicial para acompanhar o voto divergente. **A Conselheira Mayra** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, sendo que pedido de vistas foi deferido pela Presidente. **1.3 Recursos para a próxima sessão.** **O Conselheiro Marcelo** solicitou a inclusão do RT 382/2023 na pauta da próxima reunião. **A Conselheira Giovana** solicitou a inclusão do RT 385/2023 na pauta da próxima reunião **A Conselheira Mayra** solicitou a inclusão dos RT's 387/2023, 388/2023 e 389/2023 na pauta da próxima reunião. Nada mais havendo a tratar

nesta data, foi encerrada a reunião às 9h40m, ficando designada a próxima reunião para o dia 12/09/2023, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO 489 DA REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 05/09/2023.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F74-BB67-C346-F2D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULA DANIELLE SUMITA BARBIERI KUNZ (CPF 056.XXX.XXX-64) em 06/09/2023 15:08:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (CPF 807.XXX.XXX-97) em 06/09/2023 15:09:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 06/09/2023 16:21:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIOVANA DÉBORA STOLL (CPF 806.XXX.XXX-49) em 11/09/2023 09:26:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIA HULLER (CPF 077.XXX.XXX-24) em 11/09/2023 10:02:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA BREHM DA COSTA CARDOSO (CPF 002.XXX.XXX-33) em 11/09/2023 10:55:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAYRA DANIELI DOLZAN (CPF 038.XXX.XXX-75) em 11/09/2023 11:27:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO IVAN PINTO (CPF 621.XXX.XXX-04) em 15/09/2023 12:52:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 18/09/2023 15:29:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/0F74-BB67-C346-F2D0>